

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI- 2036/2002.

“Isenta o contribuinte de multas e juros da dívida ativa com o Município de Dolores do Indaia, parcela a dívida ativa e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o contribuinte das multas e juros para o pagamento à vista até o dia 31 de maio de 2.002 da dívida ativa, inscritas até o dia 31 de dezembro de 2.001, em favor do Município de Dolores do Indaia – MG

Art. 2º- Fica ainda autorizado o Poder Executivo a parcelar a referida dívida da seguinte forma:

- Os valores de até R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser divididos em até 02 (duas) vezes;
- Os valores de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão ser divididos em até 3 (três) vezes;
- Os valores de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 300,00 (trezentos reais) poderão ser divididos em até 04 (quatro) vezes;
- Os valores acima de R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) poderão ser divididos em até 05 (cinco) vezes;

Parágrafo Único - Ficam também isentos de multas e juros os contribuintes que optarem pelo parcelamento citado no caput deste artigo.

Art. 3º - Os contribuintes terão até o dia trinta e um de maio do ano de dois mil e dois, para poder formalizar o pedido de parcelamento constante do Artigo 2º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

presente Lei, o qual deverá ser apresentado ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Doros do Indaia.

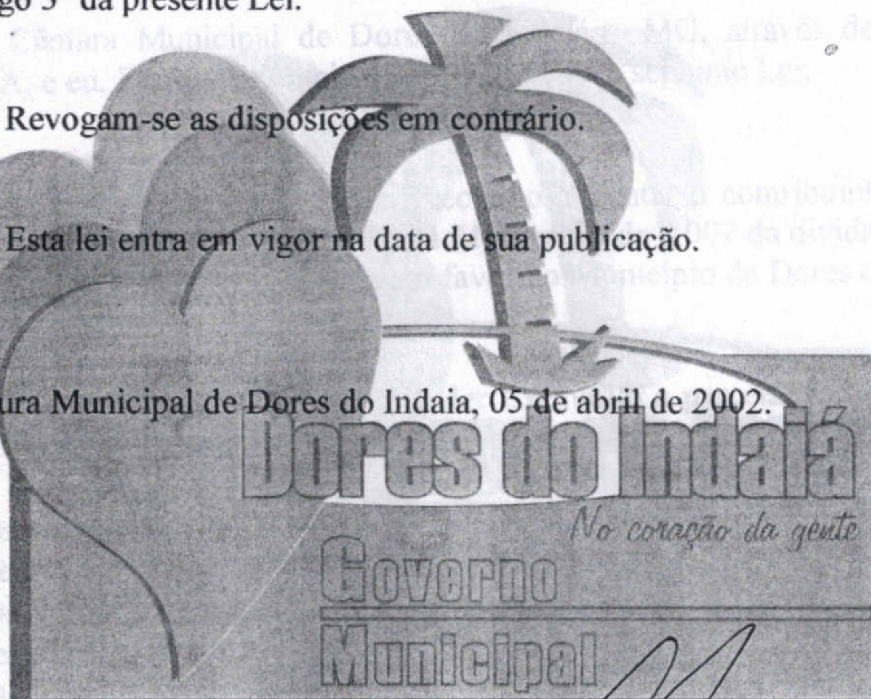
Parágrafo Único – A não formalização do pedido de parcelamento até a data citada anteriormente, impedirá o contribuinte de se beneficiar da isenção de multas e juros bem como do parcelamento.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, a cobrar judicialmente ou extrajudicialmente, a dívida ativa, que não tenha sido paga ou parcelada, até a data citada do artigo 3º da presente Lei.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Doros do Indaia, 05 de abril de 2002.



Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal